



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.210/2013.

EMENTA: Cria o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de Exu, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO - CASA MUNDINHO GERALDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2013, foi aprovada a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica Instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de Exu, Estado de Pernambuco como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar Nº 137/2011 e será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.exu.pe.gov.br> e <http://www.domeletronico.com.br/pmexu/> na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

§ 2º - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º - De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal até 30(trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Exu-PE, 06 de Maio de 2013.

RIGOBERTO AMARO DE ALENCAR

Presidente